



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 021 / SUB-MO / 2019

CARTA CONVITE Nº 004/SUB-MO/2019

PROCESSO SEI Nº 6046.2019/0001360-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para fornecimento com instalação de equipamentos “pet-play” para cães, equipamentos esportivos para idosos para prática ao ar livre (ATI’s) e playground infantil no “Parcão” Subprefeitura Mooca à Rua Jaibará, 360 – Distrito Mooca

VALOR DO CONTRATO: R\$ 62.496,82 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

Aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, na sede da Subprefeitura Mooca, situada na Rua Taquari nº 549 – Mooca - São Paulo/SP, presentes de um lado a **Municipalidade de São Paulo**, representada neste ato pelo Subprefeito da Mooca, **Sr. Guilherme Kopke Brito**, adiante designado apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 03.299.563/0001-10, com sede na Rua Carlos Petit, nº 161 – Conj. 41, Bairro: Vila Mariana, Cidade São Paulo/SP, telefone: (11) 3853.1115, vencedora e adjudicatária da Carta Convite acima citada, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Luiz Henrique Cabral Ricciarelli**, portador da cédula de identidade nº 20.788.887-5, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 306.832.278-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho autorizatório, documento SEI nº 019368729, publicado no DOC de 30/07/2019, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira – OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto nº 56.475, de 5 de Outubro de 2015, com suas alterações posteriores e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:

## I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa de engenharia para fornecimento com instalação de equipamentos “pet-play” para cães, equipamentos esportivos para idosos para prática ao ar livre (ATI’s) e playground infantil no “Parcão” Subprefeitura Mooca à Rua Jaibará, 360 – Distrito Mooca.

1.2 – Deverá ser obedecido rigorosamente o Memorial Descritivo, **Anexo III**, e Projeto de Implantação, **Anexo IV**, do edital que precedeu este ajuste.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 – O valor que vigorará no presente contrato é R\$ 62.496,82 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

2.1.1 – Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e margem de lucro da contratada e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

2.2 – Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 65.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00, através da Nota de Empenho nº 67651/2019, no valor de R\$ 62.496,82 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos).

## III – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O prazo total da contratação é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada na “Ordem de Início”.

3.2 – A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, a ser expedida pelo Coordenador de Projetos e Obras desta Subprefeitura Mooca que indicará o(s) técnico(s) para fiscalizar as obras objeto desta contratação.

3.2.1 – A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

3.2.2 – A contratada executará todos os serviços convencionados, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término deste prazo, referidos serviços completos de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

3.2.3 – Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de Início, será esta enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.3 – As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste contrato.

## IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos mensais de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, discriminados a seguir:



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

4.1.1 – 1ª. via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

4.1.2 – Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

4.1.3 – Cópia da Nota de Empenho;

4.1.3.1 – Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

4.2 – O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os preços unitários contratuais.

4.3 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da nota fiscal que capeia o rol de documentos fiscais exigidos na conformidade da lei, relatórios de execução e ateste do gestor do contrato, necessários para pagamento.

4.3.1 – A Nota Fiscal deverá ser recebida pelo gestor do contrato, para exercer conferência prévia de relação de objeto, período, contrato e valor medido.

4.4 – Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência de prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.5 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

4.6 – Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.

4.7 – O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto no art. 9º, VII, da Lei nº 13.701, de 25.12.2003, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, com as deduções previstas em lei, as quais deverão ser destacadas na Nota Fiscal Fatura;

4.8 – O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

b) Ao declarar-se optante pelo Simples Nacional, a Empresa deverá apresentar a Guia do DAS (Documento de Apresentação do Simples Nacional), assim como o devido pagamento, e apresentar o extrato do mesmo quando a Contratada solicitar.

4.9 – Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

4.10 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA;

b) CEI – Cadastro Específico do INSS.

4.11 – Serão descontados do respectivo pagamento os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela Contratante, por ocasião da assinatura deste ajuste, sem prejuízo das sanções pertinentes, devendo a CONTRATADA, se for o caso, proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

4.12 – Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A ou outro que vier a ser indicado pela SF ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme Decreto nº 51197 publicado no DOC de 22/01/2010.

4.13 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

4.14 – O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

4.15 – Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº05/2012



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

4.15.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.16 – A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos pelos trabalhadores, devidamente assinados.

## V – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – O objeto deste contrato será recebido e fiscalizado, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

5.2 – A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, incumbirá a Coordenadoria de Projetos e Obras, devendo ser observadas as condições estabelecidas nas especificações, descritas no objeto.

5.3 – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

## VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Compete à contratada:

6.1.1 – Executar as obras obedecendo às especificações constantes neste Edital;

6.1.2 – A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros;

6.1.3 – Todos os locais danificados decorrentes das obras, tais como: tampas de bocas de lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante;

6.1.4 – A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados;

6.1.5 – A Contratada promoverá a sinalização de obra necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços a PMSP,



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho;

6.1.6 – A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

6.1.7 – A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução das obras;

6.1.8 – A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, no horário estabelecido por ela, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais;

6.1.9 – A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação;

6.1.10 – A Contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante, do desenvolvimento das obras objeto deste instrumento.

6.1.11 – Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA.

6.1.12 – Adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1.024/2009 – CONFEA.

6.1.13 – Cumprir, durante toda vigência do Contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Compete à CONTRATANTE, por meio da fiscalização, que será exercida pela Coordenadoria de Projetos e Obras:

7.1.1 – Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

7.1.2 – Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 7.1.3 – Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 7.1.4 – Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 7.1.5 – Promover, com a presença da Contratada, a medição dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;
- 7.1.6 – Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalhos, especificações de prazos e cronogramas;
- 7.1.7 – Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;
- 7.1.8 – Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
- 7.1.9 – Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Edital e das disposições legais que o regem.
- 7.2 – A contratante deverá assegurar à contratada condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 7.3 – A contratante não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da contratada que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato.
- 7.4 – A contratante deverá designar um funcionário para acompanhamento dos serviços prestados.
- 7.5 – Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 7.6 – Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o Edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, aos procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.
- 7.7 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Ter, por meio de sua fiscalização, livre acesso aos locais de execução do serviço.



- b) Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, efetivando avaliações periódicas.
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- d) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- e) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.
- f) Executar mensalmente a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade, parcial ou total, dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

## **VIII – PENALIDADES**

8.1 – São aplicáveis as sanções estabelecidas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais legislação que regulamenta a matéria.

8.2 – Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a Administração, poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei:

8.2.1 – Advertência por escrito;

8.2.2 – Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de execução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

8.2.3 – Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial do contrato;

8.2.4 – Multa por inexecução parcial do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

8.2.5 – Multa por inexecução total do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.3 – Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato;

8.4 – Multa por não atendimento à determinação da fiscalização: 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato;

8.5 – Multa por rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

8.6 – Aplicam-se, a esta licitação, as normas penais constantes dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência das hipóteses ali relacionadas, além das sanções administrativas nela previstas e na Lei 13.278/2002 e Decretos correspondentes.

8.7 – As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.8 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou da garantia contratual exigida. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## IX – DA RESCISÃO

9.1 – Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, a critério da Administração.

9.2 – Dar-se-á rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

9.3 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Legislação Municipal e Federal.

9.4 – Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

9.5 – O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2 – Para assinatura deste Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

10.2.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.2.2 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2.4 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

10.2.5 – Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

10.2.6 – Indicação do responsável que a representará no local dos trabalhos.

10.2.7 – Declaração em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184, conforme **Anexo IX**, do edital que precedeu este ajuste.

10.2.8 - Comprovante de depósito da garantia estipulada no item 13.5 do Edital que precedeu este ajuste, através do Formulário nº 00396121/2019, no valor de R\$ 3.124,84 (três mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

10.2.9 - Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 425/98 CONFEA.

10.3 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº. 13.278/02 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.4 – Na forma da lei, os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito pela adjudicatária e previamente autorizada pela autoridade competente.

10.5 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

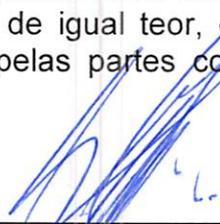
10.6 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

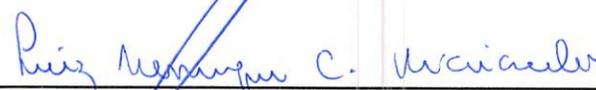
10.7 – Faz parte integrante deste contrato o Edital, o Memorial Descritivo, **Anexo III**, e Projeto de Implantação, **Anexo IV**.

10.8 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.9 – As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

  
\_\_\_\_\_  
**GUILHERME KOPKE BRITO**  
**SUBPREFEITO DA MOOCA**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ HENRIQUE CABRAL RICCIARELLI**  
**CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO**  
**E SERVIÇOS EIRELI-EPP**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG

  
**Rita de Cássia do Prado Santos**  
Supervisora de Adm. e Suprimentos  
SUB-MO

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG

  
**Eliane Pardelli**  
R.F. 540.906.100  
SP-MS